



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**  
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

**PARECER N.º \_\_\_\_\_/2022**

Análise da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 33/2022, de autoria do Prefeito do Recife, que introduz alterações na Lei Municipal n.º 18.869, de 09 de dezembro de 2021, e seu Anexo Único.

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n.º 33/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dispensado o prazo de emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo n.º 33/2022 que introduz alterações na Lei Municipal n.º 18.869, de 09 de dezembro de 2021, e seu Anexo Único. Nesse sentido, promove alterações no §1º do art. 5º; nos incisos I e II do art. 6º e no Anexo Único da supramencionada norma. Além disso, insere cinco parágrafos na aludida Lei Municipal n.º 18.869/2021.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife preceitua que:

*“(…) O incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ampliar atividades no Anexo Único da Lei n.º 18.869, de 09 de dezembro de 2021 e aprimorar dispositivos evidenciado em especial, os marcadores temporais e as condições para usufruir de benefícios contidos nos incisos previstos o artigo 6º”*

Cumpram agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.



O Projeto tem por objetivo ampliar as atividades econômicas beneficiadas pelo plano de incentivos fiscais (RECENTRO) e estabelecer, de forma mais clara, os marcadores temporais de concessão quanto à redução da alíquota de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no perímetro delimitado pela Zona Especial do Patrimônio Histórico-Cultural ZEPH 09 e ZEPH 10.

Em matéria constitucional, a concessão de benesses fiscais constitui uma das formas assumidas pela interferência da Administração Pública na Economia. Afinal, segundo o jurista Tércio Sampaio Ferraz Júnior, esse fenômeno “*estabelece [uma] estreita correlação entre o[s] subsistema[s] político e econômico, na medida em que se exige da Economia uma otimização de resultados e do Estado a realização da ordem jurídica como ordem do bem-estar social*”.

Conseqüentemente, o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 33/22 preserva o espírito da Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, porquanto condiciona a isenção ou redução da arrecadação tributária à feitura de investimentos privados nas atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construção, recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis, bem como na instalação ou manutenção de atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico decorrente dessas atividades.

Nesse contexto, a norma visa criar critérios mais claros e ampliar as atividades econômicas beneficiadas pelos incentivos fiscais já previstos pelo RECENTRO, o que terá por consequência a ocupação e a preservação dos imóveis situados nesta importante área histórica do Recife.

Nessa toada, o Plano Diretor do Recife estipula que para a implementação da Política Urbana de Patrimônio Histórica e Cultural serão promovidos incentivos e benefícios que sejam aplicáveis para obras de conservação nos bens protegidos.

“Art. 179. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes na implementação da política urbana de patrimônio histórico e cultural:

(...)

IX - promover incentivos e benefícios que sejam efetivamente aplicáveis para obras de conservação nos bens protegidos;”

---

<sup>1</sup> ÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. Congelamento de Preços: Tabelamentos Oficiais. Rio de Janeiro: Revista de Direito Público, 1989, p. 76-77.



Dessa forma, o Projeto de Lei do Executivo nº 33/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Município do Recife ao ampliar e estabelecer critérios mais claros de concessão de incentivos, o que terá por consequência a ocupação da área central do Recife e, conseqüentemente, a preservação das edificações ali existentes.

### III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2022, de autoria do Prefeito do Recife.

### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 8 de setembro de 2022.

**ZÉ NETO**  
Presidente

**WILTON BRITO**  
Vice-Presidente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro efetivo

**DILSON BATISTA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

